PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.231, DE 03/12/1974-

-Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1975.-

---oOo---

Faço saber que, nos termos do artigo 83, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/69, combinado com a Resolução nº 13, do Senado Federal, de 28/5/73, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme, para o exercício de 1975, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$17.685.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		12.309.230,00
Receita Tributária	4.032.100,00	
Receita Patrimonial	2.000,00	
Transferências Correntes	7.764.130,00	
Receitas Diversas	511.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		790.770,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
Transferências de Capital	770.770,00	
Total da Administração Direta		13.100.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		4.704.500,00
Receita Tributária	2.325.000,00	
Receita Industrial	1.791.000,00	
Transferências Correntes	500.500,00	
Receitas Diversas	88.000,00	

RECEITAS DE CAPITAL		380.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	380.000,00	
Transferências de Capital	500,00	
Total da Administração Indireta		5.085.000,00
Soma das Administrações Direta e Indireta		18.185.000,00
Transferência à SAECIL		500.000,00
TOTAL GERAL		17.685.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		13.100.000,00
Legislativa	141.437,00	
Administração Superior e Planejamento Global	4.210.120,00	
Comunicações	79,600,00	
Educação e Cultura	1,643,370,00	
Habitação e Urbanismo	4.613.400,00	
Indústria, Comércio e Serviços	148.000,00	
Saúde e Saneamento	899.600,00	
Trabalho, Assistência e Previdência	1.165.533,00	
Transporte	198.940,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		5.085.000,00
Administração Financeira	813.000,00	
Bem Estar Social	272.530,98	
Serviços Urbanos	3.999.469,02	
Soma das Administrações Direta e Indireta		18.185.000,00
Transferência à SAECIL		500.000,00
TOTAL GERAL		17.685.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR ORGÃOS DO GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO		13.100.000,00
Câmara Municipal	147.570,00	
Gabinete do Prefeito	303,700,00	
Junta do Serviço Militar	36.900,00	

UMC - INCRA	15.860,00
Assessoria de Planejamento	127.230,00
Procuradoria	322.645,00
Departamento de Finanças - Diretoria	1.111.900,00
Divisão de Contabilidade	111.668,00
Divisão de Cadastro Imobiliário	92.650,00
Divisão de Tributação	156.016,00
Tesouraria	35.140,00
Departamento de Administração - Diretoria	107.600,00
Divisão de Pessoal	876.180,00
Divisão de Material	53.700,00
Divisão de Compras	39.720,00
Divisão de Serviços Gerais	86.300,00
Divisão de Transportes	1.197.691,00
Departamento de Obras e Viação - Diretoria	269.000,00
Divisão de Obras e Conservação	3.707.020,00
Divisão de Estradas Municipais	198.940,00
Divisão de Trânsito	72.000,00
Departamento de Serviços Municipais - Diretoria	391.900,00
Limpeza Pública	801.700,00
Parques e Jardins	179.700,00
Mercados e Feiras	37.000,00
Cemitério	131.400,00
Departamento de Ed.Saúde e B.Estar Social - Diretoria	318.900,00
Divisão de Ensino	841.570,00
Divisão de Alimentação Escolar	343.100,00
Biblioteca	204.700,00
Divisão de Esportes	166.500,00
Divisão de Promoção Social	447.000,00

Corporação Musical	87.500,00	
Serv.Mun.de Retransmissão de Canais de Televisão	79.600,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		5.085.000,00
Gabinete da Superintendência	149.439,70	
Contabilidade	923.350,00	
Contas e Controle	172.814,00	
Material	46.829,40	
Pessoal	599.139,70	
Serviços Gerais	190.165,60	
Produção	597.754,00	
Obras e Manutenção	2.405.507,60	
Soma das Administrações Direta e Indireta		18.185.000,00
Transferência à SABCIL		500.000,00
TOTAL GERAL		17.685.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal, mediante decreto, poderá readjustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta Lei, combinado com o artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 30 % (trinta por cento) da Receita prevista.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal aprovará, mediante decreto, até 31 de dezembro do corrente ano, quadr...

de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da - presente lei.

Artigo 7º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios - ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a distribuir as subvenções constantes dos Programas de Trabalho, às entidades neles mencionadas.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 03 de dezembro de 1974.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de dezembro de 1974.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/